

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereço: Rua Amador Bueno, nº 474, Andar 1 Bloco D, Santo Amaro, CEP: 04.752-901, São Paulo – SP.

Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de cotas; e
- c) Custódia.

2.2. GESTOR

POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ: 05.451.668/0001-79

Endereço: Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 a 1010, Leblon, CEP: 22.440-033, Rio de Janeiro – RJ.

Ato Declaratório CVM nº 7.162 de 19 de março de 2003.

Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como, exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

b) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

O Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos

	os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.
7.2. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.3. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo dos Prestadores de Serviços Essenciais, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.5. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

9.1. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA - ADMINISTRADOR

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e
0800 722 4412 para demais regiões
E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br
Ouvidoria: **0800 723 5076** / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados
Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no
sc_ouvidoria@s3caceis.com.br
Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



JMP MANAGER CLASSE DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 26.322.159/0001-16



ANEXO DO
JMP MANAGER FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO

CNPJ 26.322.159/0001-16

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidor Profissional

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.3. REGIME CONDOMINIAL

Aberto

2.4. PRAZO DE DURAÇÃO | Indeterminado.

2.5. SUBCLASSES

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (iv) público-alvo, e (v) outros direitos econômicos e direitos políticos.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA

A política de investimentos da Classe consiste em aplicar os recursos, preferencialmente, em operações no mercado de crédito privado, tais como: Debêntures, Notas Promissórias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCCBs), Certificado de Depósito Bancário (CDBs), cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), Notas Promissórias Comerciais ("Commercial Papers"), Cédulas de Produto Rural (CPRs), Célula de Crédito Imobiliário (CCIs), Certificado de Recebíveis do Agronegócios (CRAs), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs), Derivativos de Crédito, Ações, dentre outros títulos de dívida privada, utilizando-se dos instrumentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro, subordinando-se aos requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, com o objetivo de buscar retornos superiores à variação das taxas do CDI no longo prazo. A Classe, ainda, obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes no quadro abaixo, sendo certo que em determinados períodos pode fazer parte da estratégia de gestão da carteira da Classe a aplicação preponderante em cotas do POLO MULTISSETORIAL III CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 24.986.620/0001-00).

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

A Classe buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Modalidade" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES	100%
COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES	100%
BDR - AÇÕES	100%
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	100%

CLASSE DE INVESTIMENTO E CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS	100%
UNIÃO FEDERAL	100%
PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES	100%

3.5.1. A Classe poderá concentrar a totalidade de suas aplicações em cotas de uma mesma Classe Investida.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

Ativo	Mínimo	Máximo	Conjunto
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores em geral;	0%	100%	100%
Cotas de classes “ETF” renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;	0%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores qualificados;	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”);	0%	100%	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”);	0%	100%	
Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado objeto de oferta privada;	0%	100%	
Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	0%	100%	
Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	0%	100%	
Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinadas exclusivamente a investidores profissionais;	0%	100%	
Cotas de FIAGRO;	Vedado		
Cotas de FIAGRO não-padronizados;			
Cotas de FIP;	0%	100%	
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	0%	100%	
Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	0%	100%	
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;	0%	100%	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	0%	100%	

Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;	0%	100%
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas;	0%	100%
Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;	Vedado	
Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Vedado	
Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	0%	100%

3.7. OUTROS LIMITES

CRÉDITO PRIVADO	MÍNIMO	MÁXIMO
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal)	0%	100%

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	MÍNIMO	MÁXIMO
PERMITIDO	0%	100%
DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO		
Fundos e veículos no exterior, inclusive ETF:	100%	
Ativos Finais no exterior:	100%	
Região Geográfica:	Toda e qualquer jurisdição.	
Outras informações relevantes:	N/A	

ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS	MÁXIMO	CONJUNTO
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	100%	100%
Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico	100%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas	100%	
Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas	100%	
Ações de emissão do Administrador	Vedado	

3.7.1. É vedada a aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer

parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8. OPERAÇÕES DA CLASSE E DAS CLASSES INVESTIDAS

De contraparte com Gestor e Administrador	Permitido
Compromissadas reversas	Permitido
Day-trade	Permitido
Empréstimos Tomador	Permitido
Empréstimos Doador	Permitido
Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia	Permitido

3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

	SIM / NÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	N/A	N/A
Posicionamento e/ou Alavancagem	SIM	0%	Ilimitado
As Classes Investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas Classes Investidas.	SIM	0%	Ilimitado
Margem bruta requerida máxima	SIM	0%	100%

3.9.1. Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

3.9.2. A Classe e as Classes Investidas poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

RISCO DE MERCADO

Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE CRÉDITO

Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

RISCO DE LIQUIDEZ

Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser

	obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.
RISCO DE PRECIFICAÇÃO	A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
RISCO DE MERCADO EXTERNO	A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e desta forma, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.
RISCO DE CAPITAL	Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.2. TAXA DE GESTÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS

Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

6.3. FERIADOS

Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.

6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES

A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor.

7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) as demonstrações contábeis da Classe;
- ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;
- iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;
- iv) alteração do presente Anexo;
- v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas;
- vii) a amortização e o resgate compulsório de cotas.

As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.

7.2. QUÓRUMS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA

Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador,

que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.

Ao final do prazo de duração ou quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

10.5. POLÍTICA DE VOTO DO GESTOR

O gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

APÊNDICE

JMP MANAGER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ 26.322.159/0001-16



JMP MANAGER CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 26.322.159/0001-16

VIGÊNCIA: 26/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Subclasse é destinada a investidores profissionais, notadamente fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que buscam obter retornos superiores à variação das taxas dos certificados de depósito interfinanceiro (“CDI”) no longo prazo através de aplicações concentradas prioritariamente em crédito privado.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Taxa de Administração: 0,055% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, sujeita ao valor mínimo mensal de R\$ 2246,84 na data base de janeiro de 2025, corrigidos anualmente pelo IGP-M acumulado do ano anterior, o que for maior.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.2. TAXA DE GESTÃO

Taxa de Gestão: 0,945% a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse

Provisionamento: diário

Pagamento: mensal

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias, de forma que a efetiva Taxa de Administração e Gestão da Subclasse pode variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão, que considera também as taxas cobradas pelas classes investidas as quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada.

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 1,0 % a.a.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Não será devida a Taxa Máxima de Custódia.

3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há.

3.6. TAXA DE PERFORMANCE

Método de cálculo: do passivo

Índice a superar: CDI CETIP

% a superar: 100%

% devido acima do Índice: 20%

Período de Apuração: Anual

Meses de apuração: dezembro

Linha D'água: Sim

Periodicidade de Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: último dia útil do mês de dezembro de cada ano

Cobrança pró-rata da Taxa de Performance na substituição do Gestor: Sim.

3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

Taxa de Ingresso: não aplicável.

Taxa de Saída: 20% sobre o montante resgatado na hipótese descrita no item 4.2. abaixo.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) APLICAÇÃO MÍNIMA	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
	b) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO	D+0, para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 14 horas.
	c) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação do Gestor.
	a) JANELAS DE RESGATE	Não há, mediante pagamento da Taxa de Saída ou sem incidência de Taxa de Saída, se respeitadas Datas de Pedido de Resgate estabelecidas neste Apêndice.
	b) CARÊNCIA	Não há.
	c) DATAS DE PEDIDO DE RESGATE	• 02 de fevereiro; • 02 de maio; • 01 de agosto; ou • 01 de novembro.
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE		Em cada Data de Pedido de Resgate somente serão efetivados resgates até o montante equivalente a 30% do patrimônio líquido da Subclasse, calculado no dia útil anterior à Data de Pedido de Resgate (“Volume Máximo de Resgate”). Caso o somatório das solicitações de resgate supere o Volume Máximo de Resgate em uma determinada Data de Pedido de Resgate, haverá rateio, por cotistas, das solicitações de resgate, de forma proporcional ao valor originalmente solicitado pelos cotistas. O saldo remanescente do pedido de resgate ficará automaticamente programado para a Data de Pedido de Resgate subsequente, sujeitando-se ao Volume Máximo de Resgate apurado na Data de Pedido de Resgate subsequente. É facultado ao Gestor e ao Administrador, de forma conjunta, em caso de liquidez suficiente na Subclasse, autorizar o pagamento de resgates em montante superior ao Volume Máximo de Resgate. Caso o cotista opte por efetuar o pagamento da Taxa de Saída, não haverá a incidência de qualquer limitação de resgate tratada no parágrafo acima.

4.3. RESGATE COMPULSÓRIO

	I - Se solicitada em uma das Datas de Pedido de Resgate, ou 1º dia útil subsequente, caso estas não venham a corresponder a um dia útil, com isenção da Taxa de Saída, a conversão ocorrerá no 180º dia subsequente à solicitação de resgate ou no 1º dia útil subsequente ao 180º dia, caso este não corresponda a um dia útil, respeitadas as regras de Volume Máximo de Resgate. II - Em caso de solicitação em qualquer outra data, a conversão ocorrerá no 2º dia útil subsequente à solicitação de resgate, com a cobrança da Taxa de Saída.
d) CONVERSÃO	A qualquer tempo, conforme análise de liquidez dos ativos financeiros da Carteira da Classe, o Gestor poderá propor ao Administrador a convocação de uma Assembleia para que os cotistas deliberem por eventual antecipação da data de conversão e liquidação de cotas referente aos pedidos realizados, com o objetivo de minimizar eventuais impactos de liquidez excessiva no resultado da Classe. Esta deliberação se dará, a critério do Administrador, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, na qual os cotistas deverão apresentar sua manifestação sobre a antecipação da data de conversão e liquidação, seguindo os trâmites deste Regulamento.
e) PAGAMENTO	D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis)
f) TAXA DE SAÍDA	20% sobre o montante resgatado, na hipótese descrita no item 4.2. acima.
g) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros.
a) POSSIBILIDADE	Permitido.
b) HIPÓTESES	A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

4.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no *Website* do Administrador.

4.5. Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate em ativos financeiros, será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

4.6. As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:

- i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;
- ii) novas emissões de cotas da Subclasse em volume superior ao do patrimônio autorizado;
- iii) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- iv) alteração do presente Apêndice.

5.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE

A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.